



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 008/91

### **Regulamenta o processo de eleição do Reitor e do Vice Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário do que consta do processo nº 3371/91.

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - A eleição do Reitor e do Vice Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução..

## **TÍTULO I**

### **D A I N S C R I C A O D O S C A N D I D A T O S**

**Art 2º** -A inscrição dos candidatos far-se-á junto à Comissão prevista na Resolução nº 07/91 mediante atendimento das seguintes condições:

I – os candidatos a Reitor e a Vice Reitor que componham uma chapa não poderão pertencer ao mesmo Centro Setorial.

II – é vedado o exercício de dois mandatos consecutivos de Reitor e de Vice Reitor.

III – a inscrição se efetivará mediante preenchimento de ofício, padronizado pela Comissão assinado por, no mínimo, 20 participantes da eleição, acompanhado por uma declaração de aceitação do candidato, do seu *curriculum vitae* e comprovante de desincompatibilização, quando for o caso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art 3º** - Será considerada nula a inscrição da chapa em que um dos componentes desista da candidatura.

**Art 4º** - A comissão imediatamente após o término do período de inscrição, divulgará a relação das chapas concorrentes com seus componentes e seus *curriculum vitae*.

### TÍTULO II DA CAMPANHA

**Art 5º** - Todos os candidatos terão liberdade de exposição de suas idéias e acesso através da Comissão ao sistema de informações cadastrais da Universidade.

**Art 6º** - É vedado todo e qualquer auxílio individual da universidade aos candidatos, tanto pecuniário como administrativo.

**Art 7º** - Os procedimentos e o calendário da campanha serão estipulados pela Comissão, após reunião com os candidatos inscritos.

### TÍTULO III

#### D A S   S E Ç Õ E S   E L E I T O R A I S   P A R A   C O N S U L T A

**Art 8º** - As seções eleitorais serão constituídas de mesas receptoras que conterão, obrigatoriamente, urnas e listas dos respectivos eleitores.

**Art 9º** - Cada seção eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliando por dois mesários, todos designados pela Comissão.

**Art 10** – Compete aos membros da Seção Eleitoral:

I – Identificar o eleitor e localiza-lo na listagem correspondente à sua situação na UERJ;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;

III – solicitar, se necessário, a interferência da comissão para assegurar a tranqüilidade dos trabalhos;

IV – elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionados pela comissão;

V – zelar pelo cumprimento das disposições desta resolução, incluídas os procedimentos estipulados pela comissão;

VI – ao termino do primeiro dia de votação, lacrar a rubricar as urnas juntamente com os fiscais da seção credenciados pelos candidatos, proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, onde ficarão guardadas sob responsabilidade da comissão.

VII – terminada a votação, lacrar rubricar as urnas juntamente com os fiscais da seção credenciados pelos candidatos e proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, no qual sera feita a apuração.

**Art 11** – A localização das seções eleitorais e horários de seu funcionamento serão divulgados ate 10 dias antes do pleito pela comissão.

**Art 12** – Cada chapa poderá cadastrar, junto à Comissão, fiscais para cada seção, sendo permitida a permanência de apenas 1 por chapa em cada seção.

### TÍTULO IV

#### DA APURACAO

**Art 13** – O processo de apuração será executado pela comissão, podendo esta ser auxiliada pela assessoria prevista na Resolução nº 07/91.

**Parágrafo único** – A comissão divulgará ate 10 dias antes do pleito, a localização e numero de juntas apuradoras, tendo cada chapa o direito de indicar 2 fiscais por junta apuradora.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art 14** – A contagem dos votos deverá ser feita em sessão pública, cabendo à comissão providenciar garantia para que os trabalhos transcorram em segurança e tranqüilidade.

**Art 15** – No caso de nenhum candidato obter mais de 50% dos pontos, considerada a formula usada, haverá convocação de nova eleição, em que participação apenas os dois candidatos mais votados.

**Art 16** – De posse do resultado, a Comissão elaborará ata final da eleição, divulgando-a para a comunidade universitária e encaminhara a mesma ao Reitor.

**§ 1º** - O Reitor deverá convocar os Conselhos Superiores da UERJ até 10 de novembro, para que em sessão conjunta homologuem o resultado da eleição.

**Art 17** – O Reitor encaminhara nos termos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, para nomeação do Reitor da UERJ para o quadriênio 1992-95.

**Art 18** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

UERJ, em 01 de outubro de 1991

**IVO BARBIERI**

**Reitor**